LEI "R" Nº 122, de 24 de setembro de 2014

Dispõe sobre a criação do "Projeto Grafite" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Projeto Grafite, que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos e privados, embelezando e criando a modalidade do grafite com arte urbana e artística no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Qualquer obra de Grafite a ser realizada, deverá ser expressamente autorizada por quem de direito, quer seja, edificação pública ou privada.

I – As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura;

II – Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.653, de 27/09/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.101, de 29/09/2014